



## REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, publica-se, em anexo, o Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, aprovado pelo Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 29 de junho de 2017.



Pe' A Direção da FPF



**FPF**

**REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE  
ENTIDADES FORMADORAS**



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**



## Índice

Capítulo I   Disposições gerais .....	4
Artigo 1.º Norma habilitante .....	4
Artigo 2.º Objeto .....	4
Artigo 3.º Definições .....	4
Artigo 4.º Âmbito de aplicação .....	5
Artigo 5.º Confidencialidade e igualdade de tratamento .....	5
Capítulo II   Da certificação.....	6
Secção I – Disposições gerais .....	6
Artigo 6.º Critérios de certificação .....	6
Artigo 7.º Comissão de certificação .....	6
Artigo 8.º Recurso .....	7
Artigo 9.º Decisão sobre certificação .....	7
Artigo 10.º Entidade formadora certificada.....	7
Artigo 11.º Certificação com reservas.....	7
Artigo 12.º Entidade em processo de certificação .....	8
Artigo 13.º Acompanhamento .....	9
Artigo 14.º Entidade não certificada .....	9
Artigo 15.º Cancelamento da certificação .....	9
Secção II – Procedimento de certificação .....	10
Artigo 16.º Início.....	10
Artigo 17.º Autoavaliação .....	10
Artigo 18.º Visita técnica.....	11
Artigo 19.º Reabertura da plataforma de certificação.....	12
Artigo 20.º Relatório de avaliação.....	12
Artigo 21.º Audiência de interessados .....	12
Artigo 22.º Relatório final.....	12
Artigo 23.º Emissão de certificado .....	12
Artigo 24.º Clube fundador e sociedade desportiva .....	13
Capítulo III   Disposições finais e transitórias .....	13
Secção I – Disposições finais .....	13
Artigo 25.º Prazos.....	13



Artigo 26.º Integração de lacunas .....	13
Artigo 27.º Entrada em vigor.....	13
Secção I – Disposições transitórias.....	14
Artigo 28.º Época desportiva 2017/2018.....	14
Artigo 29.º Procedimentos para as EF Certificadas, Certificadas com Reservas e em Processo de Certificação .....	14
Anexo   Manual de Certificação das Entidades Formadoras.....	15

## **Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras**

### **Capítulo I | Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Norma habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e números 2 e 3 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho.

#### **Artigo 2.º Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades Formadoras na modalidade de futebol e aprova o Manual de Certificação de Entidades Formadoras, publicado em anexo, que é parte integrante do mesmo.
2. O Manual de Certificação de Entidades Formadoras pode ser solicitado pelos Sócios Ordinários da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e ainda, através de requerimento fundamentado enviado para o endereço de correio eletrónico [certificacao@fpf.pt](mailto:certificacao@fpf.pt), por clube ou sociedade desportiva filiada em associação distrital ou regional.

#### **Artigo 3.º Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade formadora e um formando, no qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição



de conhecimentos necessários à prática do futebol, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;

- b) Entidade formadora: a pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;
- c) Formando: o jovem praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol;
- d) Manual: o Manual de Certificação de Entidades Formadoras, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade formadora.

#### **Artigo 4.º Âmbito de aplicação**

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que, a partir de 1 de julho de 2015, pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. A partir de 1 de julho de 2016 e, independentemente de registo de contratos de formação desportiva, o procedimento de certificação é obrigatório para todas as sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol.
3. Em todos os casos em que não exista a obrigatoriedade referida no número anterior, qualquer clube ou sociedade desportiva pode, por sua iniciativa, submeter-se, no início de qualquer época desportiva, a procedimento de certificação, desde que o requeira ao Secretário-geral da FPF até ao dia 31 de agosto.

#### **Artigo 5.º Confidencialidade e igualdade de tratamento**

1. O procedimento de certificação é confidencial.
2. A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Secretário-geral e Comissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.



3. Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, sem prejuízo do seu tratamento documental e estatístico.
4. É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

## **Capítulo II | Da certificação**

### **Secção I – Disposições gerais**

#### **Artigo 6.º Critérios de certificação**

1. A certificação da entidade formadora depende do preenchimento dos critérios estabelecidos no Manual.
2. São critérios de certificação:
  - a) Planeamento e orçamento (Critério 1);
  - b) Estrutura organizacional (Critério 2);
  - c) Recrutamento (Critério 3);
  - d) Formação desportiva (Critério 4);
  - e) Acompanhamento médico (Critério 5);
  - f) Formação pessoal e social (Critério 6);
  - g) Recursos humanos (Critério 7);
  - h) Instalações (Critério 8);
  - i) Produtividade (Critério 9).

#### **Artigo 7.º Comissão de certificação**

1. A Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol é o órgão competente para avaliar, atribuir e cancelar a certificação de entidade formadora.
2. A Comissão de Certificação é composta por um presidente e dois vogais nomeados pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.



### **Artigo 8.º Recurso**

1. Das decisões finais da Comissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. O recurso tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de três dias úteis.
3. O recurso tem efeito suspensivo.
4. O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

### **Artigo 9.º Decisão sobre certificação**

1. A decisão da Comissão alcançada no final do procedimento de certificação de entidades formadoras pode traduzir-se em uma das quatro situações seguintes:
  - a) Entidade formadora certificada;
  - b) Certificação com reservas;
  - c) Entidade em processo de certificação;
  - d) Entidade não certificada.
2. Às decisões estabelecidas no número anterior aplica-se o regime previsto nos artigos seguintes.

### **Artigo 10.º Entidade formadora certificada**

1. Considera-se certificada a entidade formadora que preencha integralmente todos os critérios de certificação.
2. A certificação pode ser objeto de graduação.
3. A certificação é atribuída pelo prazo de duas épocas desportivas.

### **Artigo 11.º Certificação com reservas**

1. Considera-se certificada com reservas a entidade formadora que não preencha totalmente os critérios estabelecidos no Manual.
2. A entidade certificada com reservas tem, contudo, de preencher obrigatoriamente os seguintes critérios, nas dimensões expostas:

- a) Critério 2 – Estrutura organizacional
    - III. Regulamento interno da entidade formadora com o conteúdo determinado pelo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.
  - b) Critério 3 – Recrutamento
    - IV. Jogadores não nacionais – Recrutamento
    - V. Jogadores não nacionais – Inscritos
    - VI. Proteção de menores
    - VII. Jogadores deslocados da sua residência
  - c) Critério 5 – Acompanhamento médico
  - d) Critério 6 – Formação pessoal e social
    - I. Formação escolar
      - a) Frequência escolar
      - c) Sucesso escolar
    - II. Acompanhamento da vida escolar
    - III. Acompanhamento dos jogadores deslocados da sua residência
  - e) Critério 8 – Instalações
    - VI. Alojamento para jogadores deslocados da sua residência
3. A certificação com reservas é atribuída pelo prazo de duas épocas desportivas e por uma única vez, permitindo à entidade certificada o registo de novos contratos de formação desportiva nessas épocas.

### **Artigo 12.º Entidade em processo de certificação**

1. Considera-se entidade em processo de certificação o clube ou sociedade desportiva que que não preencha integralmente os seguintes critérios, nas dimensões expostas:
  - f) Critério 2 – Estrutura organizacional
    - III. Regulamento interno da entidade formadora com o conteúdo determinado pelo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.
  - g) Critério 3 – Recrutamento
    - IV. Jogadores não nacionais – Recrutamento
    - V. Jogadores não nacionais – Inscritos
    - VI. Proteção de menores



- VII. Jogadores deslocados da sua residência
    - h) Critério 5 – Acompanhamento médico
    - i) Critério 6 – Formação pessoal e social
      - I. Formação escolar
        - a) Frequência escolar
        - c) Sucesso escolar
      - II. Acompanhamento da vida escolar
      - III. Acompanhamento dos jogadores deslocados da sua residência
  - IV. Critério 8 – Instalações
    - VI. Alojamento para jogadores deslocados da sua residência
2. As entidades referidas neste artigo não podem, enquanto a situação se mantiver, registar novos contratos de formação desportiva.

### **Artigo 13.º Acompanhamento**

1. As entidades certificadas com reservas e as entidades em processo de certificação ficam sujeitas à participação em ações e reuniões de trabalho com as equipas técnicas e serviços da Federação Portuguesa de Futebol, tendo em vista alcançar os requisitos previstos no Manual de Certificação.
2. O objeto, o número e duração dessas ações e reuniões de trabalho são definidos caso a caso, refletindo as conclusões alcançadas no relatório final.

### **Artigo 14.º Entidade não certificada**

As entidades que, no final do procedimento de certificação, forem objeto de uma decisão de não certificação ficam impedidas de registar contratos de formação.

### **Artigo 15.º Cancelamento da certificação**

1. Quer a certificação, quer a certificação com reservas podem ser canceladas a todo o tempo, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial, dos critérios que



a entidade formadora se encontra obrigada a preencher em virtude do presente Regulamento.

2. A entidade goza de um prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão do número anterior para afastar os fundamentos que conduziram ao cancelamento.
3. O registo do contrato de formação desportiva caduca automaticamente a partir da data referida no número anterior, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.
4. No caso de caducar o registo de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador sem contrato de formação desportiva.

## Secção II – Procedimento de certificação

### **Artigo 16.º Início**

1. A partir de 1 de julho, a Federação Portuguesa de Futebol disponibiliza às entidades, que por força do presente Regulamento ficam sujeitas ao processo de certificação, acesso a todos os elementos necessários, em particular à plataforma informática criada para o efeito e ao Manual de Certificação.
2. A Federação Portuguesa de Futebol implementa um modelo de apoio às entidades formadoras inseridas no processo de certificação.

### **Artigo 17.º Autoavaliação**

1. A entidade formadora preenche um questionário cujo conteúdo reproduz as questões presentes no estabelecimento dos critérios, anexando os documentos e comprovativos previstos no Manual.
2. A autoavaliação é entregue até ao dia 15 de Outubro.
3. Recebido o processo de autoavaliação, a Federação Portuguesa de Futebol procede à sua análise formal e de conteúdo, podendo solicitar esclarecimentos e envio de nova documentação.
4. É excluído do procedimento de certificação o clube ou sociedade desportiva que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 2.



5. São equiparadas ao número anterior as situações em que o preenchimento do questionário de autoavaliação seja considerado pela FPF manifestamente insuficiente para a EF se manter no processo de certificação.

### **Artigo 18.º Visita técnica**

1. A visita técnica ocorre no período compreendido entre 1 outubro e 28 de fevereiro e tem por objetivo completar o processo de autoavaliação, esclarecendo dúvidas e verificando a sua conformidade com o Manual de Certificação.
2. Compete ao Secretário-geral da Federação Portuguesa de Futebol determinar a composição das equipas de certificação.
3. A visita consiste em reuniões de trabalho e visita às instalações da entidade formadora.
4. As reuniões de trabalho devem obrigatoriamente ter a presença do responsável da entidade formadora, bem como de todos os responsáveis pelos vários sectores objeto do processo de certificação, nomeadamente, o diretor ou coordenador técnico, o diretor clínico, o responsável pelo processo de formação pessoal e social dos jovens jogadores e o responsável pelas instalações.
5. Sempre que a entidade formadora assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis da entidade formadora.
6. Para as reuniões de trabalho, a entidade formadora deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
7. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade formadora e pelo responsável pelas instalações e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
8. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

### **Artigo 19.º Reabertura da plataforma de certificação**

A plataforma de certificação é reaberta durante cinco dias úteis a contar da data da visita técnica, de modo a que a entidade formadora proceda, se for o caso, à introdução de elementos complementares.

### **Artigo 20.º Relatório de avaliação**

1. Do processo de autoavaliação e sua análise, e ainda da visita técnica de acompanhamento, resulta um Relatório Preliminar de Avaliação, elaborado pela equipa de certificação que procedeu à visita, que deve salientar os pontos fortes e as áreas de melhoria da entidade formadora e informar sobre o sentido da decisão.
2. O Relatório Preliminar de Avaliação deve ser concluído até ao dia 30 de março.

### **Artigo 21.º Audiência de interessados**

1. O Relatório Preliminar de Avaliação é enviado à entidade formadora, dispondo esta de 10 dias úteis para se pronunciar.
2. Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas e serem solicitados esclarecimentos ou documentos.
3. O prazo limite para a conclusão desta fase é de 10 dias úteis findo o período previsto no número 1.

### **Artigo 22.º Relatório final**

O Relatório Final, elaborado até ao dia 30 de abril, deve considerar a audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão de Certificação.

### **Artigo 23.º Emissão de certificado**

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 31 de maio, Certificado de Entidade Formadora, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a validade do mesmo.



### **Artigo 24.º Clube fundador e sociedade desportiva**

1. Clube fundador e sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios da mesma, podendo ser ambos considerados individualmente entidades formadoras.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo celebrado entre as duas entidades.

## **Capítulo III | Disposições finais e transitórias**

### **Secção I – Disposições finais**

#### **Artigo 25.º Prazos**

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Artigo 26.º Integração de lacunas**

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.

#### **Artigo 27.º Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2015/2016, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas na reunião do Comité de emergência do dia 29 de junho de 2017 e ratificadas na reunião da Direcção da

Federação Portuguesa de Futebol de \_\_\_\_\_, entram em vigor no dia seguinte à publicação do texto consolidado, através de Comunicado Oficial.

## Secção I – Disposições transitórias

### **Artigo 28.º Época desportiva 2017/2018**

1. Os clubes e sociedades desportivas que, na época desportiva 2015/2016, procederam à sua autoavaliação e foram consideradas, nos termos do artigo 10º do presente Regulamento, como EF Certificadas para as épocas 2016/2017 e 2017/2018, mantêm a condição de EF Certificada durante a época desportiva de 2018/2019.
2. Os clubes e sociedades desportivas que, na época desportiva 2015/2016, procederam à sua autoavaliação e foram consideradas, nos termos do artigo 11º do presente Regulamento, como EF Certificada com Reservas para a épocas 2016/2017 e 2017/2018, podem manter a condição de EF Certificada com Reservas, bem como o registo de contratos de formação desportiva, durante a época desportiva de 2018/2019.

### **Artigo 29.º Procedimentos para as EF Certificadas, Certificadas com Reservas e em Processo de Certificação**

Para a época desportiva 2017/2018, são aplicáveis a estas EF os seguintes procedimentos:

- a) Entrega obrigatória da autoavaliação nos prazos previstos no presente regulamento;
- b) Para facilitar este procedimento o questionário de autoavaliação, bem como todos os documentos de suporte da época anterior serão disponibilizados automaticamente pela plataforma de certificação;
- c) Todos os restantes passos e fases do processo de certificação de novas EF, aplicam-se, com as necessárias adaptações, a estas EF.

## Anexo | **Manual de Certificação das Entidades Formadoras**